

LEI MUNICIPAL N° 061, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.  
Dispõe sobre a doação de terra  
pertencente à municipalidade  
destinada à construção de  
casas populares aos servidores  
municipais.  
A Câmara Municipal de Colares, Estado do Pará,  
aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
doar ao Centro de Produção Cooperativista Joás Novor  
e Mucambo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.857.881/0-  
001-50, uma área de Terreno urbano pertencente ao  
Patrimônio Público Municipal, localizado na confluên-  
cia de terreno pertencente ao NAVEG PARAÍ (zona tur-  
bana), perfazendo-se um perímetro de 680m, com  
uma área plana de 28.500, (vinte e oito mil e qui-  
nhentos) m<sup>2</sup> cuja localização, limites, confluências e me-  
didas, estão constante no Memorial Descritivo que  
constitui o Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta lei, o  
que consta no Memorial Descritivo, que compõem o ANEXO I.

Art. 2º Área de terreno urbano a ser doada destina-  
se à construção de 150 (cento e dez) casas populares do  
Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas a servi-  
dores públicos municipais efetivos (da Prefeitura e da  
Câmara Municipal de Colares) que comprovam baixa  
renda e necessidade, para uso exclusivamente resi-  
dencial, sendo vedada a alteração de destinação do  
mesmo, bem como a permuta ou transferência a terceiros.

§ 1º Se a área tida fôr menor que a exigida, o prefei-

interessados em ser beneficiários do Programa farão indicação à quantidade de casas ofertadas, poderão as casas ser destinadas a servidores municipais temporários desde que se enquadrem nas exigências previstas no programa do Governo Federal.

§ 2º: Serão considerados beneficiários os servidores municipais cujo cadastro tenha sido previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em fiel cumprimento aos critérios.

Art. 3º - A presente doação é condicional, devendo o destinatário edificar as unidades habitacionais no prazo máximo de 30 (Trinta) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 4º - O não cumprimento das condições estabelecidas nos capítulos dos Arts. 2º e 3º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) meses, a partir da Vigência da presente lei, implicará na revogação automática da doação, e a consequente reversão do bem deado para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da construção das casas populares ficarão a cargo do CENTRO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA JÓ ÑO NOVO E MUCAMBO.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da presente data revogada toda as disposições em contrário.

Cabinetes do Prefeito - Colares - Pará; 21 de agosto de 2011

Assinatura: Diego de Carvalho Palheta